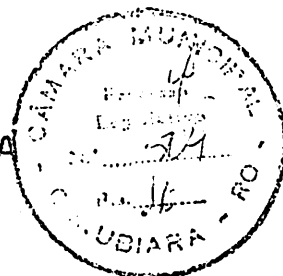


**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



LEI Nº 110 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

**DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA  
DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona a seguinte:

**L E I**

Art. 1º - Definir que estão sujeitos a Pagamento pelos Serviços de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, os Serviços de Iluminação Pública serão devidos pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento pelos Serviços de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único - Ficam ainda isentos de pagamento pelos Serviços de Iluminação Pública os imóveis situados na Zona Rural, em localidades não servidas por Iluminação Pública.

Art. 4º - A base de cálculo dos serviços de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia para este serviços, expressa em megawatt/hora (MWH), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

Parágrafo 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:



a) Classe Residencial, Comercial e Industrial.

- Até 30 KWh/mês isenta da tarifa de fornecimento de IP;
- De 31 a 100 KWh/mês, 7% da tarifa de fornecimento de IP;
- De 101 a 200 KWh/mês, 8,5% da tarifa de fornecimento de IP;
- De 201 a 500 KWh/mês, 10,0% da tarifa de fornecimento de IP;
- De 501 a 1000 KWh/mês, 11,5% da tarifa de fornecimento de IP;
- De 1001 a 5000 KWh/mês, 13,0% da tarifa de fornecimento de IP;
- Acima de 5000KWh/mês, 14,5% da tarifa de fornecimento de IP.

NOTA: Valor da Tarifa de Fornecimento de IP vigente: 0,094 R\$/KWh.

Parágrafo 2º - Os imóveis em edificação estarão sujeitos, anualmente, ao pagamento dos Serviços de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de IP, que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura Municipal providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada a que se refere o Art. 6º, as importâncias arrecadadas, informando à CERON o crédito efetuado.

Art. 5º - Fica a Prefeitura autorizada a estabelecer convênio que lhe permita as melhores condições para operacionalizar:

1) a execução de obras para expansão, reforma, melhoramentos, manutenção do Sistema de Iluminação Pública;

2) a arrecadação, junto aos consumidores, dos valores devidos pelos serviços de Iluminação Pública.

Art. 6º - Dentre condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar a recolher, mensalmente, o produto da arrecadação do Serviço de Iluminação Pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Corumbiara/RO, 29 de dezembro de 1995.

  
**ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA**  
Prefeito Municipal